



INSTITUTO NOVO OLHAR
Rua Silva Jardim, s/n – Vila Mamona – Corumbá-MS
CEP 79304-050 – Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99612-9010
CNPJ: 23.323.463/0001-90
E-mail: institutonovoohar@hotmail.com
www.institutonovoohar.org.br



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO OLHAR

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Art. 1º Fica instituído o **INSTITUTO NOVO OLHAR**, também nominada, abreviadamente, **INO**, esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Art. 2º O Instituto Novo Olhar terá sua sede e foro nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Silva Jardim, s/n, Vila Mamona, CEP 79304-050, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades, ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto Novo Olhar é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Finalidade

Art. 4º O Instituto Novo Olhar tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, mediante de atividades de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e turismo.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Novo Olhar poderá sugerir, promover, apoiar, divulgar, colaborar, coordenar, desenvolver, participar e executar ações, estudos, pesquisas, programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social visando:

I – promover a assistência social, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

II – promover a intermediação de doações de vestuários, medicamentos, alimentos e demais materiais que proporcionarão melhor qualidade de vida à população de baixa renda, por meio de campanhas em redes sociais para mediar entre a população e entidades que a doam e a população que necessita de doações;

III – promover gratuitamente a saúde, a prevenção de DSTs, HIV/Aids, hepatites virais, alcoolismo e consumo de drogas;

IV – promover atendimento às populações carentes, que tenham dificuldades de acesso a serviços de saúde bucal e psicológico;

V – promover a cinoterapia (terapia assistida por cães) visando melhorar a saúde física, psicológica e social das pessoas;

VI – promover gratuitamente a educação, voluntariado, criação de estágios, a colocação de treinandos no mercado de trabalho, ensino à distância e explorar tecnologias relacionadas à internet;

VII – promover uma formação educacional de qualidade, aliada a princípios de disciplina e hierarquia militares;



Handwritten signature

- VIII – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX – promover o ensino de música como ferramenta de transformação social, ajudando a desenvolver habilidades motoras, de concentração, de trabalho em grupo, de ouvir e de respeitar o outro, possibilitando uma carreira profissional, ascensão social, responsabilidade, autoconfiança, protagonismo e o despertar de talentos;
- X – promover e incentivar a prática esportiva para o desenvolvimento integral das pessoas, podendo ajudar a combater doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade e exploração sexual infantil;
- XI – promover o desenvolvimento do turismo, com práticas turísticas responsáveis, respeito ao bioma pantaneiro, capacitando comunidades, profissionais e instituições para receber visitantes;
- XII – promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII – promover os direitos das pessoas com deficiência e a inclusão em áreas como educação, saúde, cultura, lazer e mercado de trabalho;
- XIV – promover direitos estabelecidos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;
- XV – defender, em juízo e fora dele, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência;
- XVI – prestar serviços e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e turismo;
- XVII – divulgar por quaisquer meios de informações os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, correlatos às suas atividades; e
- XVIII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 2º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º O público-alvo das ações do INO serão crianças, adolescentes, jovens, famílias, grupos étnicos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º No cumprimento de seus objetivos, o INO poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros.

§ 5º Para consecução das suas atividades o INO poderá celebrar convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, ou contratos com entidades de direito público, ou privado, nacionais e internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.

Art. 5º O Instituto Novo Olhar não se envolverá em questões religiosas, de ordem político-partidária, eleitorais, sob quaisquer meios e formas, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º São instrumentos normativos do Instituto Novo Olhar:

- I – Estatuto;
- II – Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
- III – Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos; e
- IV – Instruções Normativas, que serão emitidas pela Diretoria Executiva e complementarão os demais atos normativos.

Nizade Said Mohamed Said
Escrevente Substituto

CARTÓRIO
Registro Civil
de Pessoas
Jurídicas
COMUNIDADE LE

M. Said

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º O Instituto Novo Olhar é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º São associados efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que sejam admitidos nos termos do parágrafo único do art. 11º, deste Estatuto.

Parágrafo único. O associado efetivo e fundador Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos será considerado presidente de honra do INSTITUTO NOVO OLHAR.

Art. 9º São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuam na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Novo Olhar.

Art. 10º São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 11º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Novo Olhar, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo único. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

Art. 12º São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar e apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento do Instituto Novo Olhar;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V – solicitar exclusão quando julgar necessário, protocolando junto à Presidência do INO seu pedido.

§ 1º O associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto e desejar solicitar a exclusão, antes deverá notificar por escrito ao Presidente, e logo após, iniciará o prazo de 15 dias úteis para delegar suas atribuições a outro associado indicado pelo Presidente.

§ 2º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regimentos, regulamentos, instruções normativas, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação; e
- II – colaborar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Novo Olhar e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, ou material ao Instituto Novo Olhar.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admitida se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação

Art. 15º São órgãos da administração da Associação:

- I. – Assembleia Geral;



Nizar Said Mohammad Said
Escrevente Substituto

Handwritten signature and initials in blue ink.

- II. – Diretoria Executiva; e
- III. – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Nizar Saïd Mohamad Saïd
Escrivente Substituto



Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos associados efetivos do Instituto Novo Olhar.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III – nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre a exclusão de associados;
- VI – deliberar sobre a reforma e alterações do Regimento Interno e deste Estatuto;
- VII – deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; e
- VIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, mediante aviso afixado em local visível em sua sede:

- I – ordinariamente por convocação do Presidente; e
- II – extraordinariamente por convocação do Presidente, ou por metade dos associados efetivos.

Art. 19º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

§ 2º Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

§ 3º Só poderão ser votados para Diretoria Executiva associados efetivos.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 5º No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

§ 6º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, que, após aprovada, será assinada pelos participantes.

§ 7º Para as deliberações sobre a destituição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da associação, será necessária a aprovação por unanimidade dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria Executiva

Art. 20º O Instituto Novo Olhar será dirigido pela Diretoria Executiva, a qual apenas o Presidente será eleito em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleito. Os demais membros serão contratados pelo Presidente por tempo limitado ao seu mandato.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e até 4 (quatro) Diretores Executivos contratados, em funções que o presidente julgar necessário, para cumprir a missão estatutária do Instituto Novo Olhar. Caso não julgue necessário a contratação de diretores, o presidente exercerá todas as funções indispensáveis à gestão da Associação.

§ 2º Os diretores contratados terão autonomia para o desempenho de suas funções, com poderes de mando e gestão, com subordinação direta ao Presidente.

§ 3º Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º A remuneração dos dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva será permitida, desde que observados os valores praticados no mercado na região de atuação, conforme disposto no art. 18 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 6º Os dirigentes não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

§ 7º Não poderão ser membros da Diretoria Executiva:

I – membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual serão celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

II – pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

III – pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação; e

IV – pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12º, da Lei n.º 8.429/92.

§ 8º Os Diretores Executivos não compõem obrigatoriamente o quadro de associados, e terão seus vínculos regidos por contrato de gestão por tempo determinado, conforme previsto na legislação e nas diretrizes aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 21º A administração do INO caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 22º O Presidente do Instituto Novo Olhar visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um ou mais diretores para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Novo Olhar;

II – celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Novo Olhar em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III – representar o Instituto Novo Olhar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se estiver constituído, sobre os balancetes e o balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, professores, voluntários, técnicos e prestadores de serviço do Instituto Novo Olhar.

VI – elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho

Nizar Said Mohamad Said
Escrevente Substituto



Aberto

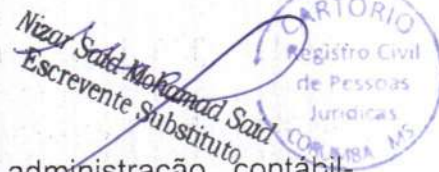
- Anuais;
- VII – propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - VIII – propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Novo Olhar, observando-se o inciso IV do art. 25º e art. 42º, do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - IX – adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
 - X – elaborar o Regimento Interno do Instituto Novo Olhar, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - XI – elaborar e aprovar, regulamentos, Instruções Normativas e o Organograma Funcional do Instituto Novo Olhar;
 - XII – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
 - XIII – comandar a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM), zelando pela eficiência e buscando melhorar a administração;
 - XIV – receber e guardar os valores monetários, administrar os bens e títulos do Instituto Novo Olhar;
 - XV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do INO, assinar os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;
 - XVI – efetuar pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos de formalidades legais, inclusive tributos e obrigações sociais; e
 - XVII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 1º É vedado a qualquer membro da Diretoria, ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Novo Olhar, inclusive dar avais.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 dias para eleger novo Presidente, que completará o mandato vigente.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal



Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Novo Olhar, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do art. 24º deste Estatuto.

Art. 24º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria Executiva, após o exame dos respectivos currículos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do inciso III do art. 17º deste Estatuto; para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do Instituto Novo Olhar, com as observações e ressalvas julgadas necessárias aos órgãos da administração da Associação;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Novo Olhar, sempre que preciso;

III – comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; e

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Novo Olhar.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

M. Z. Santos

Da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins

Art. 26º O Instituto Novo Olhar terá a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM) como programa base, ao qual os demais projetos voltados para as crianças e adolescentes serão vinculados.

Art. 27º O Regimento Interno do INO estabelecerá os preceitos comuns aplicáveis à ECPM.

Art. 28º A ECPM fundamenta-se nos padrões éticos da sociedade brasileira e das Forças Armadas, para enaltecer a disciplina, o patriotismo, o civismo e a hierarquia.

Art. 29º O comandante da ECPM é o Presidente do INO que poderá delegar esta função, preferencialmente, a um militar da reserva ou reformado das Forças Armadas, ou das Forças Auxiliares.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Patrimônio

Nizar Said *Mohammad Said*
Escrevente Substituto



Art. 30º O patrimônio do INO é constituído por bens e valores obtidos por:

- I – contribuições associativas;
- II – doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais, ou estrangeiras;
- III – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV – bens que, a qualquer título, adquira;
- V – receitas originárias de seus bens, programas e projetos;
- VI – bens de outras instituições ou fundações congêneres que sejam extintas e que lhe sejam atribuídos;
- VII – dotações a ela destinadas;
- VIII – doações, legados e heranças;
- IX – recebimento de direitos autorais;
- X – receitas de locação de espaço e publicidade;
- XI – receitas provenientes dos contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de prestação de serviços e terceiros;
- XII – receitas de aplicações financeiras; e
- XIII – receitas eventuais.

Parágrafo único. Caso o Instituto Novo Olhar venha perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INO.

Art. 31º O INO se compromete a não distribuir entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente os recursos na consecução de seu objeto social, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 13.019/14.

Art. 32º

Parágrafo único. O Instituto Novo Olhar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subvenções.

Art. 33º O INO poderá constituir fundos financeiros a serem utilizados em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34º Os fundos financeiros a que se refere o artigo anterior, poderão ser constituídos pelos seguintes recursos:

M. Said

- I – receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II – receitas obtidas com vinculação determinada;
- III – receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV – receitas obtidas de aplicações financeiras; e
- V – receitas resultantes do próprio fundo.

Art. 35º A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 1º A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do INO, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 2º Qualquer bem imóvel adquirido pelo INO com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das leis vigentes, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 36º Toda receita ou dividendos obtidos pelo INO serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer destinação, sendo aplicados, integralmente, nas atividades afins da Instituição.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro, Da Transparência e Prestação de contas

Art. 37º O exercício financeiro do INO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º A Diretoria Executiva poderá contatar serviços de auditoria, inclusive por auditores externos independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, se for o caso, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria, Contrato ou Convênios com órgãos públicos, ou privados.

Art. 39º Conforme o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 26 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, o Instituto Novo Olhar compromete-se a:

I – apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira dos recursos recebidos por parcerias com a administração pública, demonstrando o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos;

II – adotar mecanismos de controle interno que permitam o acompanhamento da execução das parcerias, assegurando a legalidade, a legitimidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos;

III – O Instituto deverá publicar anualmente em sua página oficial, ou outro meio de fácil acesso público, os relatórios de atividades, balanços contábeis e as informações de convênios e parcerias firmadas com o poder público, em atenção aos princípios da transparência e do controle social; e

IV – a qualquer tempo, a sociedade poderá solicitar acesso a relatórios e documentos de execução das parcerias públicas firmadas.

Art. 40º As demonstrações contábeis e financeiras que registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal.

Art. 41º Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do INO, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz, a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão e, nos casos de parcerias com o Poder Público, as demonstrações

CARTÓRIO
Nizar Said Mokhammad Said
Escrevente Substituto

M. Said

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS**

Rua Quinze de Novembro, nº 212, Centro, Corumbá, CEP: 79.330-000 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 3.510 em 06/08/2025, no Livro 22, Folha 157,
e, averbado sob nº 17 do Registro nº 809 em 14/08/2025.



Nizar Said Mohamad Said
NIZAR SAID MOHAMAD SAID
Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS R\$ 8,91 - FUNJECC R\$ 8,19 - ISSQN R\$ 4,10 - FUNADEP R\$ 3,28 - FUNDE-PGE R\$ 4,91 - FEADMP R\$ 8,19 - SELO DIGITAL R\$ 2,09

DOCUMENTO DIGITALIZADO A AUTÊNTICA ARQUIVADA

Selo Digital Utilizado: ALI-03466-738-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.



"Este selo poderá ser conferido e autenticado no site"
www.tjms.jus.br/selos

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 15 de Novembro, 212 - Centro
Corumbá - MS - CEP: 79330-000
4oficiocorumbams@gmail.com
☎ (67) 3231-2036 ☎ (67) 99272-3772



Rec. por Semelhança 001 firma(s) VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI ****
(37043) - ALI03117-130-NOR*****

En testemunho *Helder Chavez Marandini* da verdade.
HELDER CHAVEZ MARANDINI - ESCRIVENTE
Corumbá/MS, 06 de agosto de 2025. Valor: R\$15,89



**3º OFÍCIO
CORUMBÁ-MS**

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de: LUANNY D A COSTA OLIVEIRA

EMOL: R\$ 10,24; FUNJECC10% R\$ 0,60; FUNADEP6% R\$ 0,36; FUND-PGE4% R\$ 0,24; FEADMP10% R\$ 0,60; ISSQN5% R\$ 0,30; FUNJECC5% R\$ 0,30; SELO: R\$2,09; TOTAL: R\$15,40

Selo Digital de Autenticação: ALI-57079-408-NOR
Corumbá-MS, 06 de agosto de 2025.



Aline de Oliveira Barros
Aline de Oliveira Barros
Escrevente

Consulta Selo: www.tjms.jus.br/corregedoria/pesquisa-selo

financeiras e relatórios, serão encaminhados ao órgão concedente nos prazos estabelecidos.

Art. 42º O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, da auditoria, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Presidente, para discussão e aprovação.

§ 1º Após apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser registradas em cartório e posteriormente arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou.

§ 2º O Instituto compromete-se a respeitar a privacidade e a proteger os dados pessoais de seus beneficiários, associados e colaboradores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Dissolução e da Liquidação

Art. 43º Em consonância com o art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/2014, caso ocorra a dissolução ou extinção do INO, aprovada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do inciso VII do art. 17º, deste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, certificadas ou entidades públicas que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INO.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o Instituto Novo Olhar em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45º Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto dos associados).

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Corumbá-MS, 27 de julho de 2025.

8  4º OFÍCIO

VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI

Presidente

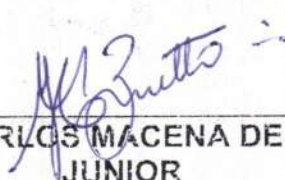
CPF 689.950.671-87

3º OFÍCIO  VERSO

LUANNY DA COSTA OLIVEIRA

Secretária

CPF 077.861.851-00

 JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITO JUNIOR

Advogado OAB/MS 12.652